

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2026

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Serviço Social do Transporte – SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, objetivando concessão de desconto sobre os serviços ofertados, nas áreas da saúde, lazer, esporte, cultura e desenvolvimento profissional.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Serviço Social do Transporte – SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, com sede na cidade de Araraquara/SP, na Avenida Antenor Elias, nº 1450, inscrito no CNPJ sob nº 73.471.963/0071-50, objetivando concessão de desconto sobre os serviços ofertados, nas áreas da saúde, lazer, esporte, cultura e desenvolvimento profissional, nos termos da minuta de Acordo de Cooperação anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 31/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que tem por finalidade autorização legislativa para celebração de Acordo de Cooperação com o Serviço Social do Transporte – SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

O Acordo de Cooperação tem por objetivo a concessão de desconto sobre os serviços ofertados pela Unidade, nas áreas da saúde, lazer, esporte, cultura e desenvolvimento profissional, nos termos da minuta de Acordo de Cooperação anexa, o qual faz parte integrante do projeto.

Diante da importância desta iniciativa ao considerar os benefícios do incentivo à prática de esporte, recreação, e desenvolvimento pessoal, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
– SENAT E A EMPRESA.**

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas nos CNPJ (MF) sob o nº **XXX**, com sede na cidade de **Cidade/Estado**, no **endereço** – CEP: **XXX**, neste ato representadas pelo(a) seu(sua) **Diretor(a)**, Sr.(a) **XXX, brasileiro, estado civil**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX** e inscrito no CPF nº **XXX**.

EMPRESA, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **XXX**, com sede na cidade de **Cidade/Estado**, no **endereço** – CEP: **XXX**, neste ato representada pelo seu **Cargo do representante**, Sr. **XXX, brasileiro, estado civil**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX** e inscrito no CPF nº **XXX**, E-mail: **XXX**, Telefone: **(XX) XXX**.

Pelo presente instrumento particular e considerando o contido no Processo Administrativo nº **XX/XX**, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cooperação entre o SEST SENAT e a **EMPRESA** com o intuito de conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre todos os serviços oferecidos pela Unidade e por ela contratados.

1.2. O desconto previsto neste Acordo aplica-se à **EMPRESA**, a seus colaboradores, mediante comprovação de vínculo empregatício, e aos respectivos dependentes, assim considerados cônjuges, companheiros e filhos de até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Compete ao SEST SENAT:

2.1.1. Disponibilizar à **EMPRESA** e aos beneficiários previstos neste Acordo de Cooperação o acesso aos serviços ofertados pela Unidade Operacional B 030, nas áreas de saúde, esporte, lazer, cultura e desenvolvimento profissional;



2.1.2. Aplicar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, devendo, no ato da contratação, ser expressamente informados os valores originais e aqueles resultantes da aplicação do referido desconto, com vistas a assegurar a transparência, a clareza e a lisura do processo contratual;

2.1.3. Prestar os serviços com observância aos padrões de qualidade institucionais, legislação aplicável e normas internas;

2.1.4. Informar previamente à **EMPRESA** sobre eventuais alterações nos serviços, valores, condições de atendimento ou indisponibilidade temporária;

2.1.5. Disponibilizar canais de atendimento para orientações, agendamentos e esclarecimentos relacionados aos serviços ofertados.

2.2. Compete à **EMPRESA**:

2.2.1. Promover a divulgação interna, junto aos seus colaboradores e público-alvo, dos benefícios decorrentes do presente Acordo;

2.2.2. Incentivar a utilização, por seus colaboradores, dos serviços disponibilizados pelo SEST SENAT;

2.2.3. Orientar seus colaboradores quanto às condições de utilização dos serviços, inclusive no que se refere à necessidade de comprovação de vínculo empregatício e de dependência, quando aplicável;

2.2.4. Orientar seus colaboradores quanto à necessidade de prévio agendamento dos serviços, o qual deverá observar a disponibilidade de agenda da Unidade Operacional do SEST SENAT, bem como os procedimentos de atendimento por esta estabelecidos;

2.2.5. Informar aos seus colaboradores que o pagamento pelos serviços contratados será de sua exclusiva responsabilidade, devendo ser realizado diretamente na Unidade Operacional do SEST SENAT, no ato da contratação ou da efetiva prestação dos serviços, conforme o caso, já considerados os descontos previstos neste instrumento e observadas as condições aplicáveis;

2.2.6. Zelar para que seus colaboradores observem e cumpram as normas internas do SEST SENAT durante a utilização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. 3.1. O objeto deste Acordo compreende a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre os serviços ofertados pela Unidade Operacional B-030 do SEST SENAT, nas seguintes áreas:

a) **Saúde:** atendimentos nas especialidades de odontologia, psicologia, nutrição e fisioterapia;

b) **Lazer, esporte e cultura:** utilização de espaços como quiosques, campo de futebol, salão de festas, auditório e foyer;



c) **Desenvolvimento profissional:** cursos técnicos, livres, regulamentados e profissionalizantes, nas modalidades presencial ou web aula, exceto os cursos ofertados na modalidade de ensino a distância (EAD), por não serem administrados pela Unidade Operacional contratada.

3.2. A utilização dos serviços estará condicionada à disponibilidade de agenda, à capacidade operacional da Unidade e ao cumprimento dos procedimentos internos de agendamento.

3.3. Para fins de concessão do desconto previsto neste Acordo, deverá ser apresentada documentação comprobatória de vínculo e/ou dependência, conforme abaixo:

a) **Titular:** documento oficial com foto (RG ou CNH), comprovante de residência e Carteira de Trabalho Digital;

b) **Dependente:** documento oficial com foto (RG ou CNH) e certidão de casamento ou declaração pública de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo SEST SENAT à **EMPRESA**, e vice e versa, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo utilizada exclusivamente para os propósitos deste Acordo de Cooperação, devendo as partes zelarem por todas as medidas necessárias à proteção de tal informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de **XX de XX de 20XX a XX de XX de 20XX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O SEST SENAT, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da **EMPRESA**, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.



7.2. O SEST SENAT tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

7.2.1. É vedado ao SEST SENAT utilizar todo e qualquer dado repassado pela **EMPRESA** para finalidade distinta do SEST SENAT, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. O SEST SENAT se compromete, em nome de seus colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela **EMPRESA**, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

7.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, o SEST SENAT deve informar à **EMPRESA** antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

7.3.2. O SEST SENAT adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela **EMPRESA**, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

7.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte SEST SENAT, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

7.5. O SEST SENAT fica obrigado a comunicar à **EMPRESA**, em até 72 (setenta e duas horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



7.6. O SEST SENAT responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela **EMPRESA**, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.7. O SEST SENAT realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o Acordo de Cooperação, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

7.8. O SEST SENAT declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

8.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

8.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

8.3.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, incluindo as assinaturas eletrônicas na Plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ou outras equivalentes. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor

Araraquara/SP, xx de xxxx de 20xx.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
REPRESENTANTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 92D8-B1B4-3507-ABE5